

Recebemos ofício do regulador com indicações das regras do novo instrumento

A CVM nos encaminhou esclarecimentos sobre a operacionalização das ofertas públicas de notas comerciais. Regidas pela [Lei 14.195](#), publicada em agosto de 2021, as notas comerciais têm normas mais flexíveis do que outros instrumentos, como as debêntures, que seguem a [Lei 6.404](#), de 1976. De acordo com texto da autarquia, a flexibilidade é entendida como um incentivo do legislador ao desenvolvimento do mercado de capitais.

O ofício responde a uma consulta que fizemos recentemente à CVM com questões levantadas durante discussões do nosso Fórum de Mercado de Capitais. Confira os destaques:

REGULAÇÃO

- A nota comercial é um novo produto do mercado financeiro – ela se difere da nota promissória e, inclusive, não segue as mesmas regras desse ativo (que estão na Instrução CVM 566);
- As ofertas de notas comerciais devem atender às regras aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários similares (Instruções CVM 400 e 476 e, posteriormente, a nova resolução de ofertas que a CVM publicará);
- Por estar enquadrada em uma lei específica (Lei 14.195, de 2021), a nota comercial não requer a publicação de um novo ato normativo pela CVM. A autarquia, entretanto, deixou aberta a possibilidade de elaborar medidas regulatórias, caso identifique aspectos que as tornem necessárias;
- As regras das notas comerciais são mais flexíveis do que as das debêntures. Não é prevista uma aplicação subsidiária da Lei 6.404 (que rege as debêntures), com apenas uma exceção à convocação e ao funcionamento das assembleias, em que a aplicação subsidiária é prevista de modo expresse;

OPERACIONALIZAÇÃO

- Atualmente, a lei não impõe a participação do agente fiduciário nas ofertas de notas comerciais, embora seja uma prática comum do mercado. A CVM informou que, com o andamento das ofertas, poderá futuramente determinar a contratação do agente fiduciário, caso considere necessário ampliar a proteção aos investidores;
- A formalização do termo de emissão da nota comercial pode ser realizada após a precificação. Também não é necessário o aditamento do termo após o bookbuilding, conforme ocorre com as debêntures;

AQUISIÇÃO

- O emissor pode adquirir notas comerciais no mercado secundário por preço acima do valor nominal atualizado, pois não há necessidade de atender aos procedimentos previstos na Resolução CVM 77, que revogou a Instrução CVM 620 (cuja aplicação é restrita à aquisição de ações e debêntures);

RESGATE

- O investidor poderá realizar o resgate igualitário e sucessivo da nota comercial. Não está previsto o resgate via sorteio, conforme acontece com as debêntures (Lei 6.404), tampouco o resgate com deságio/ prêmio negativo.

[+ Clique aqui e veja o texto da CVM na íntegra](#)

Fonte: [Anbima](#), em 30.06.2022.